



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Vice-prefeito

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

HELEN LAISE PINHEIRO ALVES

Secretário Municipal de Educação

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e

Transporte

CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA

Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

MATHEUS DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura

ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e

Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO

Presidente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Secretário

ANA SILVIA NEVES DE MELO

2º Secretário

DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR

1º Suplente

ELIAS TRINDADE

2º Suplente


Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração



REGIME ELEITORAL GESTÃO ESCOLAR REDE
PÚBLICA MUNICIPAL MANDATO 2025-2027

 1

**REGIMENTO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE
GESTÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA PARA O
MANDATO DE 2025 - 2027**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral institui normas para a Função de Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, criado por meio da Resolução nº 02 de 29 de setembro de 2022 do CME/Curuçá, em conformidade com o PCCR Lei 2154/20.

Art. 2º Será responsabilidade da Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar) a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando – lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único: Os membros da comissão não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 3º A eleição visa eleger Diretor e/ou Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em processo direto e secreto, no dia 05 de dezembro de 2025, horário compreendido das 08:00 (oito horas) às 17:00 (dezessete horas), para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º A eleição será normatizada pelo presente Regimento Eleitoral a ser aprovado pela Comissão Paritária.

[Assinaturas manuscritas]



2

Parágrafo Único. Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição dos candidatos em local visível, no âmbito de cada unidade escolar que receberá o Pleito.


CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das unidades escolares, divulgando em todos os turnos de funcionamento da Escola com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidas.

Art. 6º O Edital de convocação da eleição deverá conter obrigatoriamente:

- I – da coordenação do processo eleitoral;
- II – da eleição;
- III – dos candidatos;
- IV – da inscrição;
- V – do colégio eleitoral;
- VI – do pleito eleitoral;
- VII – do voto;
- VIII – do resultado da eleição;
- IX – do mandato;
- X – dos prazos;
- XI – da relação das unidades;
- XII – das disposições finais.





4

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11 Será reservado pela Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) o espaço para que cada chapa inscrita possa expor sua propaganda (mural coletivo para propaganda impressa), com seu plano de trabalho.

Art. 12 Não será permitida a propaganda de caráter político partidário, distribuição de brindes de qualquer espécie, a remuneração financeira, bem como as configurações de ameaças ou assédio moral, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado ato ilícito.

Art. 13 Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) de cada unidade escolar ficará responsável em organizar um momento coletivo, desde que não interfira na rotina escolar, onde as chapas inscritas poderão apresentar e defender seu projeto de gestão.

CAPÍTULO V
DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

Art. 14 Será considerado apto a votar na eleição o integrante das seguintes categorias, abaixo relacionadas, que fazem parte da comunidade escolar:

- I – os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir de 12 anos completos, até o dia 30 de agosto de 2025;
- II – O pai ou mãe ou responsável direto (cadastrado no sistema) pelo aluno na ausência deles, regularmente matriculado e frequente;
- III – profissionais da Educação em efetivo exercício na unidade escolar.

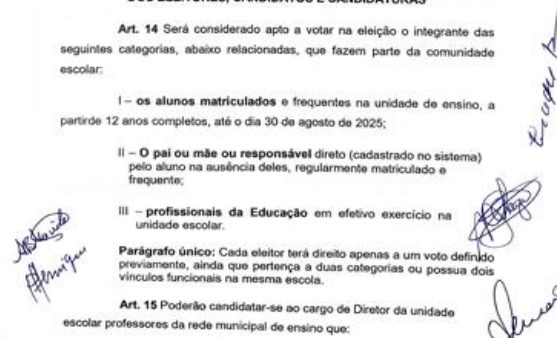
Parágrafo único: Cada eleitor terá direito apenas a um voto definido previamente, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos funcionais na mesma escola.


Art. 15 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da unidade escolar professores da rede municipal de ensino que:

- I – possuam efetividade no cargo;
- II – Estejam em exercício no mínimo a um ano na rede municipal.
- III – comprovem habilitação em cursos de licenciatura de pedagogia;
- IV – caso não tenha pedagogia, mas seja licenciado com pós graduação em gestão escolar ou complementação pedagógica com CH de 360h no mínimo;
- V – apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI – comprometerem-se desempenhar a função, se eleitos cumprir 40 h (quarenta horas) semanais, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral Paritária;
- VII – não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais, que estejam adimplentes junto ao conselho escolar no período que presidiu.
- VIII – caberá à Secretaria Municipal de Educação designar o diretor interino de acordo com os incisos II, III, IV deste artigo, durante o pleito até a posse, caso o diretor e vice-diretor sejam candidatos.

Art. 16 Serão considerados eleitos para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) a chapa que obtiver maioria simples do total de votos válidos.

Parágrafo Único. No caso de chapa única, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.





3

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta, respeitando-se a seguinte proporção paritária:

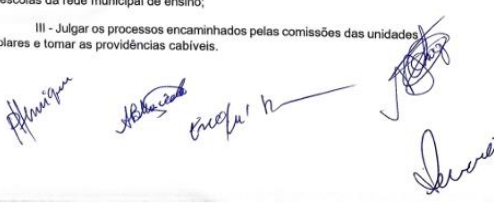
- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEP;
- III – um representante do Legislativo;
- IV – um representante do CME;
- V – um representante do Conselho Tutelar;
- VI – um representante dos pais e responsáveis;
- VII – um representante das comunidades Quilombola.


Art. 8º Todas as decisões da Comissão serão lavradas em Ata que será assinada por todos os membros presentes na Reunião.

Art. 9º O mandato da comissão inicia-se 07 de outubro de 2025 e termina com a posse dos Diretores e Vice-Diretores em suas respectivas unidades Escolares.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e publicar Edital normalizando o processo eleitoral;
- II – Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede municipal de ensino;
- III – Julgar os processos encaminhados pelas comissões das unidades escolares e tomar as providências cabíveis.





5

I – possuam efetividade no cargo;

II – Estejam em exercício no mínimo a um ano na rede municipal.

III – comprovem habilitação em cursos de licenciatura de pedagogia;

IV – caso não tenha pedagogia, mas seja licenciado com pós graduação em gestão escolar ou complementação pedagógica com CH de 360h no mínimo;

V – apresentem um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o projeto Político-Pedagógico da escola;

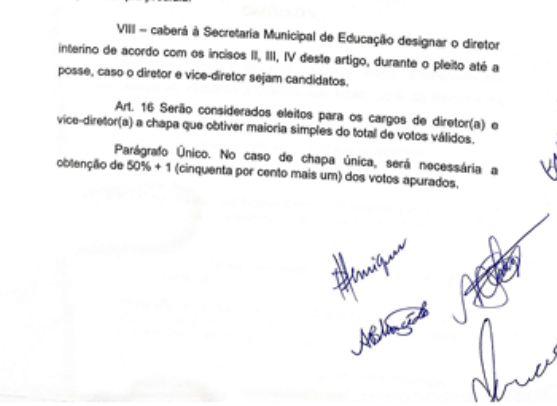
VI – comprometerem-se desempenhar a função, se eleitos cumprir 40 h (quarenta horas) semanais, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral Paritária;


VII – não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais, que estejam adimplentes junto ao conselho escolar no período que presidiu.

VIII – caberá à Secretaria Municipal de Educação designar o diretor interino de acordo com os incisos II, III, IV deste artigo, durante o pleito até a posse, caso o diretor e vice-diretor sejam candidatos.

Art. 16 Serão considerados eleitos para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) a chapa que obtiver maioria simples do total de votos válidos.

Parágrafo Único. No caso de chapa única, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CURUÇÁ

6

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 17 O prazo para a inscrição de chapas será a partir do dia 03/11-07/11 de 2025.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do horário estipulado.

Art. 18 A inscrição das chapas ocorrerá no horário das 08h00 às 18h dentro do prazo estipulado, e será realizada exclusivamente na Secretaria de Educação, com qualquer membro da Comissão Eleitoral Paritária.

Art. 19 O registro de candidaturas deverá obedecer a uma ordem numérica crescente.

Art. 20 Após as inscrições de diretor e vice-diretor não será admitido anexar quaisquer documentos referentes aos requisitos exigidos para concorrer a eleição de 2025.

Art. 21 A chapa que não apresentar candidatos aptos para todos os cargos exigidos no edital, será recusada.

Art. 22 A comissão ao fazer a inscrição das chapas, ficará encarregada a preencher um formulário elaborado pela mesma, registrando a chapa com o respectivo número, devendo entregar contra recibo ao candidato.


Art. 23 Em caso de renúncia formal do candidato, antes do encerramento do prazo de inscrição das chapas, fica vedado a substituição do renunciante.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Paritária providenciará a lavratura da Ata correspondente, no prazo de inscrição de chapas, organizando por ordem de apresentações das chapas inscritas e entregando uma cópia aos candidatos.

CAPÍTULO VII
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25 A Comissão Eleitoral Paritária homologará as chapas das unidades escolares no dia 12 de novembro de 2025 e dará publicidade à relação nominal das chapas inscritas através do Edital declarando a validação das chapas de cada Unidade de Ensino.

Amirique
Abelardo
Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CURUÇÁ

8

Art. 29 A cédula única deve ser confeccionada com papel único.

Parágrafo Único. A cédula a que se faz referência deverá ser elaborada de maneira tal qual resguarde o sigilo do voto, sem que se faça necessário o emprego de cola, com local previsto para rubrica digital do coordenador comissão eleitoral e rubrica não digital de qualquer membro do Conselho Escolar local.

CAPÍTULO IX
DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 30 Haverá três urnas fixas, sendo:

I – uma fixa do seguimento dos professores juntamente com os profissionais de apoio escolar;

II – uma fixa para seguimento de pais ou responsáveis dos alunos;

III – uma fixa para o seguimento de alunos.


Art. 31 A comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar) estabelecerá os locais das urnas coletoras fixas.

Art. 32 As urnas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Parágrafo Único: no caso do diretor e vice que é membro nato do conselho escolar e está como candidato, não será permitido fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 33 As chapas inscritas poderão indicar um fiscal por urna para acompanhar os trabalhos de coleta de votos, devendo ser credenciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Amirique
Abelardo
Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CURUÇÁ

7

Art. 26 A Comissão Eleitoral Paritária poderá impugnar as chapas quando tratar sobre causas de inelegibilidade, previstas neste regimento.

§ 1º. A partir da impugnação da chapa, o representante da mesma será notificado pela Comissão por meio de Edital afixado da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município, para que apresente sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º. Ocorrendo apresentação da defesa, será apreciado pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega da documentação, que providenciará o julgamento.

§ 3º. Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

§ 4º. A Chapa da qual fizer parte o impugnado não poderá concorrer às eleições.

CAPÍTULO VIII
DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 27 O Voto será direto e secreto, vedado o voto por representação.

Parágrafo único: É obrigatório o documento de identificação com foto, com exceção do seguimento de alunos que poderão votar mediante documentações especificadas no Art. 38º desse Regimento.


Art. 28 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo o número das chapas, pela ordem de inscrição;

II – isolamento do eleitor durante o ato de votar;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Amirique
Abelardo
Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CURUÇÁ

9

Parágrafo Único: A não indicação do fiscal por parte da chapa, não impedirá a liberação da urna para coleta de votos.

CAPÍTULO X
DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 34 O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo coordenador da urna coletora, garantindo todas as condições de voto previstas neste Regimento.

Art. 35 Poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da urna coletora, um fiscal indicado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral local (Conselho Escolar) e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.


CAPÍTULO XI
DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36 Iniciada a votação, cada eleitor deve se apresentar à mesa, depois de identificado, assinará a lista de eleitores, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, após votar, a dobrará e depositará na urna, em seguida deverá o eleitor se direcionar novamente à mesa para pegar seu documento de identificação.

Art. 37 Os eleitores dos seguimentos de professores, profissionais de apoio, pais ou responsáveis de alunos somente poderão votar mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, reservista, carteira de trabalho, etc).

Art. 38 Os eleitores do seguimento dos alunos poderão votar mediante apresentação de um documento de identificação (certidão de nascimento

Amirique
Abelardo
Luciano



carteirinha de estudante, RG, reservista, carteira de trabalho, carteira de habilitação).

Art. 39 Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação e havendo na escola pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega de seus documentos ao mesário, prosseguindo até que vote o último eleitor.

Art. 40 Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada e em seguida, o coordenador fará o registro em Ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separado por seguimento, nome dos mesários e do coordenador, resumidamente os protestos, se houver.

Parágrafo Único: Depois de encerrados os trabalhos as urnas serão transportadas até o local da apuração (previamente definido) pelo coordenador da mesa devidamente acompanhado pelos fiscais de cada chapa.

CAPÍTULO XII
DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA


Art. 41 A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em assembleia de apuração na própria escola na Zona Rural (exceção do Abade) e na cidade na SEMED.

Parágrafo Único: O início da apuração dar-se-á 20 (vinte) minutos após o término da votação.

Art. 42 A Mesa Apuradora de votos será composta pelos mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local (Conselho Escolar).

Parágrafo Único: cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para a Mesa Apuradora, desde que o indicado não seja o candidato ao cargo de diretor ou vice.

Teófilo D.
Henrique
Henrique



CAPÍTULO XIV
DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 49 Finalizada a apuração, o coordenador da Mesa Apuradora proclamará os resultados, fazendo os devidos registros do trabalho Eleitoral em Ata, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Paritária para a validação dos resultados da Eleição da Unidade Escolar.

Art. 50 A Ata de que se refere o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e conterá obrigatoriamente:

- I - data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - número e local em que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada especificando o número de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, votos nulos, sendo estes dois últimos em todas as instâncias;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - Resultados finais da apuração


Art. 51 Será proclamada eleita a chapa mais votada após a validação da Comissão Paritária.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 52 Após a proclamação dos resultados, a nomeação e posse dos eleitos deverá ocorrer dia 15 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 53 Em caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios e ordem:

Henrique
Henrique
Henrique



CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DE VOTOS, DAS URNAS E DA ELEIÇÃO

Art. 43 Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indícios de violação;

Art. 44 Aberta a urna, a Mesa Apuradora procederá à contagem das cédulas de cada urna e verificará se a quantidade coincide com o número de eleitores.

Parágrafo Único: se a quantidade coincide com o número de eleitores, coloca-se os votos em uma única urna e então é feita a apuração dos votos.

Art. 45 Os pedidos de anulação de votos, de urna, e de eleição somente poderão ser requeridos por candidatos da chapa concorrente, por escrito, direcionados à Mesa Apuradora que fará a apreciação e encaminhamento à Comissão Eleitoral Local, que enviará à Comissão Paritária para o julgamento.


Art. 46 Os requerimentos de nulidade de uma urna só poderão ser impostos antes da contagem dos votos da respectiva urna.

Art. 47 Será anulada a eleição quando mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

- I - a eleição foi realizada em dia e hora não designados no Edital de Convocação.
- II - a eleição foi realizada em local diverso do que publicado neste Regimento, sem previa divulgação de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- III - não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- IV - o não cumprimento de quaisquer formalidades essenciais no Regimento Eleitoral.

Art. 48 Anulada a Eleição, outra será convocada no prazo mínimo de 45 dias.

Henrique
Henrique
Henrique



- I - maior idade cronológica;
- II - maior tempo de serviço na unidade escolar;
- III - análise de currículo.

Art. 54 Os casos omissos sobre a eleição 2025 neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Paritária, em primeira instância e Secretaria Municipal de Educação em última instância.

Art. 55 Este Regimento Eleitoral do Sistema Municipal de Educação Curuçá, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Curuçá- PA, 29 em de outubro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL:

Enoque da Luz Baeta
 Elisângela Maria de Lira Santos
 Lucilea Natividade Macedo
 Marco Antonio Maciel das Chagas
 Paulo Henrique Chaves
 Alex Barata Macedo
 Izaura Cristina do Rosário Santos
 Thalita Sônia de Lima Cabral
 Deusdete Ataíde de Miranda Junior
 Thyago Carvalho Borges

Henrique
Henrique
Henrique

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICES - 2025



DIA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
31/10/25	Publicação de Edital	
03 - 07/11/25	Apresentação das candidaturas	
12/11/25	Homologação das candidaturas	
13 e 14/11/25	Impugnação	
17/11/25	Divulgação dos candidatos homologados e Formação aos Conselhos Escolares.	
18/11 a 03/12/25	Propaganda e apresentação do Plano de Trabalho dos candidatos.	
05/12/25	Eleição	
08/12/25	Divulgação oficial da Eleição	
09 a 12/12/25	Formação de novos diretores, vices, secretários e coordenação pedagógica.	09/12 - COORDENAÇÃO DE ENSINO; 10/12 - CME 11/12 - PROGRAMAS (PDD E CONSELHOS); CENSO, GESTOR E SISTEMA PRESENÇA; 12/12 - EQUIPE PSICOSSOCIAL E CONSELHO TUTELAR.
Dezembro a definir	Posse de diretor e vice	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ-PA
COMISSÃO ELEITORAL PARITÁRIA
 RELAÇÃO DAS ESCOLAS ELETIVAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE
 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 2025.

Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	CRECHE CESARINA BRITO	SEDE
02	HESKETH CONDURU	SEDE
03	MARIA HYLUIZA	SEDE
04	ARTUR REGINALDO	SEDE
05	CANDORINA CAMPOS	SEDE
06	LAURA MENDES	SEDE
07	JÚPITER MAIA	ABADE
08	BENTA COUTO	ABADE
09	TENENTE NAZAIRE	ABADE
10	JOSÉ ATAÍDE	MUTUCAL
11	MARIA MADALENA	SÃO PEDRO
12	MARIA CABRAL	SÃO PEDRO
13	CAMILLO ATAÍDE	BOA VISTA
14	RAIMUNDA NUNES	KM 42
15	AUREA DE MORAES	ARAQUAÏM
16	FRANCISCA BLANCO	CARATATEUA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº12 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 2150/2020 

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ-PA
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do colegiado em sessão realizada no dia 23/10/2025.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Alterar a redação da Resolução nº02/2022-CME/Curuçá, nos itens elencados.

Art. 1º- A Resolução nº 02/2022-CME/Curuçá de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“ Art. 10 - [...]”
“I - Estejam em exercício, no mínimo, há um ano na unidade escolar;”
II - Estejam em exercício, no mínimo, há um ano na rede municipal;”
[...]
“IV - Caso não tenha pedagogia, mas licenciado com pós graduação em gestão escolar ou complementação pedagógica;”
IV - Caso não tenha pedagogia, mas licenciado com pós graduação em gestão escolar ou complementação pedagógica com CH de 360 horas no mínimo;
[...]
VI - Comprometem-se desempenhar a função, se eleitos cumprir 40h (quarenta horas) semanais, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação;
VI - Comprometem-se desempenhar a função, se eleitos cumprir 40h (quarenta horas) semanais, mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação e Comissão Eleitoral.
[...]

Parágrafo Único: As escolas aptas para eleição dos diretores do município são as que tem a partir de 151 (cento e cinquenta e um) alunos, e no caso das que são polos tem direitos a vices conforme art. 30 da Lei 2154/20 que regulamenta o PCCR.

Parágrafo Único: As escolas aptas para eleição dos diretores do município são as que tem a partir de 151 (cento e cinquenta e um) alunos, e no caso das que são polos tem direitos a vices conforme art. 30 da Lei 2154/20 que regulamenta o PCCR, garantindo a todas as escolas que passaram pelo processo eleitoral que tenha seu próprio secretário escolar e coordenação pedagógica.

“ Art. 15- [...]”
g) um representante das comunidades quilombola;”
“I - Pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente;”
“II - O pai e a mãe ou responsável direto pelo aluno, na ausência deles, regularmente matriculado e frequente;”
Art.18.[...]


Parágrafo Único: Cada eleitor terá direito apenas a um voto, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos funcionais na mesma escola.

“Parágrafo Único: Cada eleitor terá direito apenas a um voto definitivo previamente, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos funcionais na mesma escola.”
[...]

Art. 26- [...]”
“I - Em escolas recém-instaladas, decorrido menos de um ano de funcionamento até o próximo processo eleitoral do sistema;
“I - Em escolas recém-instaladas, decorrido menos de um ano de funcionamento até o próximo processo eleitoral do sistema, obedecendo aos critérios do Artigo 10 desta resolução.”

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curuçá, 23, de outubro de 2025.


Marco Antônio Múcel das Chagas
Presidente do CME/Curuçá